

O Município e o Fundo Rodoviário Nacional

A Constituição de 1946, imprimiu um sentimento novo de solidariedade política e administrativa entre a União, os Estados e os Municípios. De modo especial, o município aí passou a figurar como elemento atuante, e não decorativo, do sistema federal, constituindo, na verdade, um ponto de partida para o renascimento social e econômico do País, a processar-se de dentro para fora. Assim, segundo seu esquema municipalista, a Constituição consignou os seguintes recursos ao desenvolvimento municipal: a) cota de 10% do impôsto sobre a renda; b) cota do fundo rodoviário nacional; c) transferência total, para o município, do impôsto sobre indústrias e profissões; d) 30% do excesso da arrecadação estadual, excetuada a do impôsto de exportação, sobre o total das rendas locais de qualquer natureza; e) participação de 40% dos novos tributos decretados pela União e pelo Estado; f) contribuições de melhoria. Dêsses recursos, já estão regulamentados por lei os que se referem às cotas do impôsto de renda e do fundo rodoviário municipal. A respeito dêste último, estão pairando alguns fatos que acabam de transparecer na reunião geral dos diretores e engenheiros dos Departamentos Nacional e Estaduais de Estradas de Rodagem, e demais autoridades interessadas na construção de estradas. A reunião que funcionou sob a presidência do Ministro Clóvis Pestana, compareceram diversos parlamentares e o Governador do Estado da Paraíba, Sr. Osvaldo Trigueiro. Outras reuniões ainda se realizarão para o fim de se discutir o problema da assistência técnica-rodoviária aos municípios brasileiros.

Mas a reunião inicial deu ensejo a uma revelação oficial que está repercutindo vivamente nos meios interessados e, mesmo, em vários setores da opinião pública. Ei-la: não estão sendo

*

*

*

O auxílio-natalidade aos comerciários

Tanto quanto o permitem as suas possibilidades financeiras, os Institutos vêm pondo em prática e ampliando constantemente todos os pontos básicos de uma benéfica e sadia política de assistência aos seus associados e pessoas de sua família, permitindo assim ao trabalhador brasileiro benefícios que o amparam nos períodos de dificuldades ou nos momentos em que aumentam os seus encargos familiares. E é justamente para permitir essa última modalidade de benefício aos comerciários que o I. A. P. C. vem concedendo, desde abril de 1940, o auxílio-natalidade, o qual é devido em cada caso de nascimento de filho de comerciário, à própria segurada ou ao segurado, nos casos de gravidez de sua esposa. O valor

cumpridos os preceitos legais que dispõem sobre a aplicação do fundo rodoviário nacional, registrando-se que, nos dois últimos anos, os Estados, na sua maioria, se abstiveram de entregar aos municípios as cotas para construção das estradas de rodagem. A situação geral é, em resumo, a seguinte:

	1947	1948
Estados e Territórios que cumpriram a lei	6	1
Estados e Territórios que o fizeram parcialmente	9	3
Estados e Territórios que não cumpriram a lei	10	21

Caracterizou-se, assim, a infringência da Lei n.º 302 e do Decreto-lei n.º 8.463, de 1945.

Examinando o texto da lei n.º 302, o Senhor Gumerindo Penteado, falando em nome do Conselho Rodoviário Nacional, concluiu por demonstrar a necessidade de se transformar em realidade o que dispõe a Lei de auxílio técnico-rodoviário ao município. Revelou que muitos são os indícios de entusiasmo das populações municipais pelo desenvolvimento rodoviário. São notícias que lhe chegam continuamente de aquisições de caminhões, motoniveladora ou tratores algumas vezes doados aos municípios por particulares; são casos de subscrições populares para a construção de tal ou qual estrada municipal ou intermunicipal.

E' claro que tal cooperação tenderá a crescer e a produzir maiores resultados se ao esforço particular e voluntário de cada município, vierem acrescentar-se os recursos que, por Lei, os Estados estão obrigados a prestar às administrações locais. E' isso exatamente o que se deve esperar da 157.^a Reunião do Conselho Rodoviário Nacional, que ora se realiza sob a presidência do Ministro da Viação e Obras Públicas.

dêste auxílio corresponde a 50% da média das 12 contribuições do segurado precedentes ao sexto mês de gravidez, até o limite máximo de quatrocentos cruzeiros.

Do auxílio-natalidade concedido pelo I. A. P. C. beneficiaram-se no ano em que foi instituído, apenas 614 segurados, 336 dos quais residiam no Distrito Federal. Ano a ano, porém, vem sendo ampliada a concessão dêsse benefício, sendo que desde 1942 o mesmo já está sendo pago em todas as unidades da Federação.

Em 1945 foram beneficiados pelo auxílio-natalidade 15.479 comerciários espalhados por todo o País, os quais receberam do I. A. P. C.: Cr\$... 3.822.666,00, cabendo, assim, em média, a cada associado cujo lar foi enriquecido com o nascimento de um bebê, o auxílio de Cr\$ 246,00. O